



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº/ 2013

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS E ADQUIRIDOS COM RECURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO.

Autor: VEREADOR LEONARDO FRAGA ARANTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela APROVOU e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de placas informativas nos imóveis público desapropriados e adquiridos com recurso público pelo Município.

§ 1º - A placa informativa, deverá conter dimensões mínimas de 1,0m x 0,80m, e suas letras terão as dimensões mínimas de 0,05m x 0,05m.

§ 2º - Nas placas deverão conter a informação de que aquele imóvel foi objeto de desapropriação ou adquirido com recuso oneroso e o valor pago pelo mesmo e o objetivo de sua desapropriação ou aquisição com recursos públicos.

Art. 2º - Não será necessário a instalação de placas informativas nos imóveis em que já estiver sendo feita alguma construção, seja em andamento ou concluído.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2013.

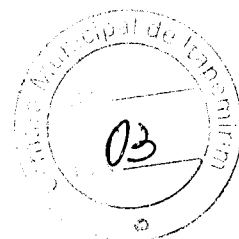
Itapemirim, 12 de abril de 2013.

Leonardo Fraga Arantes
Vereador do PHS



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade esclarecer ao público, de forma objetiva, o real objetivo daquela desapropriação ou aquisição com recursos públicos de imóveis, quanto ao interesse público.

O Município tem a prerrogativa conferida por Lei de desapropriar imóveis ou adquirir com recursos públicos, quando existente o interesse público, ocorre que em muitos casos os imóveis são desapropriados ou adquiridos com recursos públicos e os mesmos ficam eternamente sem ser utilizado com a finalidade em que foi desapropriado ou adquirido.

Ademais, com a instalação das placas informativas, facilitará a fiscalização, seja por parte do Poder Legislativo ou até mesmo pelos cidadãos do Município que contribuem com seus impostos.

Assim sendo, apresento a presente proposta legislativa a fim de proporcionar aos nossos munícipes e aos órgãos de fiscalização, como é o caso desta Casa de Leis, colaborador para que não haja mal uso do dinheiro público.

Nesses termos, esperamos que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado, aprovado e levado à sanção, vindo, posteriormente, a integrar a legislação positiva do Município.

Respeitosas saudações,

Itapemirim, 12 de abril de 2013.


LEONARDO FRAGA ARANTES

Vereador do PHS



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES 17/04/2013

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei de proposição do Vereador Leonardo Fraga Arantes, que torna obrigatório a instalação de placas informativas nos imóveis desapropriados e adquiridos com recursos públicos e da outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

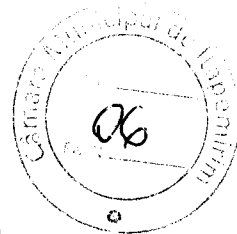
Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

Analisando o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



Explico, sem maiores delongas: que a instalação de placas indicativas em terrenos desapropriados ou adquiridos com recursos público, tem a finalidade de propiciar aos vereadores e a qualquer um do povo a possibilidade de fiscalizar se as desapropriações e aquisições estão atendendo ao interesse público.


Assim, não apresentou nenhum vício ou ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado, queremos dizer, em outras palavras, que o mencionado Projeto de Lei é constitucional, merece, destarte, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Sendo assim, essa Comissão entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

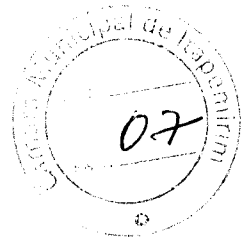
Itapemirim, 30 de abril de 2013.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei de proposição do Vereador Leonardo Fraga Arantes, que torna obrigatório a instalação de placas informativas nos imóveis desapropriados e adquiridos com recursos públicos e da outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

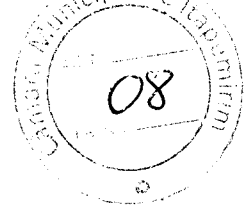
PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas.

A autoria da proposição é do Vereador Leonardo Fraga Arantes.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

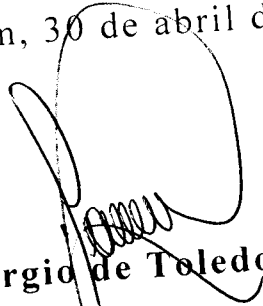


As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


VOTO DA COMISSÃO

Assim, esta Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 30 de abril de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente

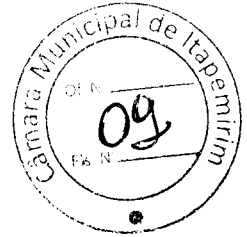

Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI N _____/2013



Autor do Projeto de Lei:
Vereador: Leonardo Fraga Arantes

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE
PLACAS INFORMATIVAS NOS IMÓVEIS
DESAPROPRIADOS E ADQUIRIDOS COM
RECURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de placas informativas nos imóveis público desapropriados e adquiridos com recurso público pelo município.

§ 1º - A placa informativa, deverá conter dimensões mínimas de 1,0m x 0,80m, e suas letras terão as dimensões mínimas de 0,05m x 0,05m.

§ 2º - Nas placas deverão conter a informação de que aquele imóvel foi objeto de desapropriação ou adquirido com recurso oneroso e o valor pago pelo mesmo e o objetivo de sua desapropriação ou aquisição com recursos públicos.

Art. 2º Não será necessário a instalação de placas informativas nos imóveis em que já estiver sendo feita alguma construção, seja em andamento ou concluído.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2013.

Itapemirim - ES, 27 de maio de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido em 28/05/13
Feliciana Azevedo*

Rua Adiles André, s/n - serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com
